

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.100 • Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.496, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão na estrutura do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos em comissão, desde que estas não resultem em aumento de despesa para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) cargo de Gerente, DAG 04 em 01 (um) cargo de Assessor Governamental II, DAG 06 e 1 (um) cargo de Assessor-Governamental III, DAG 07, todos de provimento em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

ERRATA

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 2099, de 10 de Fevereiro de 2021.

No Decreto nº 2493, de 10 de Fevereiro de 2021, onde se lê 10 de Fevereiro de 2020, leia-se "10 de Fevereiro de 2021";

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 2097, de 08 de Fevereiro de 2021.

No Decreto nº 2486, de 08 de Fevereiro de 2021, onde se lê "08 de Janeiro de 2021, leia-se "08 de Fevereiro de 2021";

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 2.077, de 08 de Janeiro de 2021.

Na Portaria nº 61, de 08 de Janeiro de 2021, onde se lê, Gerência de Gestão de Perícia de Saúde dos Servidores, leia-se "Gerência de Segurança, Saúde Ocupacional e Perícia dos Servidores".

Corumbá, 11 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA "P" Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARISTIDES NUNES DA SILVA FILHO do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.100 • Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021



PORTARIA “P” Nº 175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OSANA DE LUCCA do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da GELIC, da Secretaria Municipal de Planejamento e de Projetos Estratégicos.

Art. 2º Nomear OSANA DE LUCCA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, na Secretaria Municipal de Planejamento e de Projetos Estratégicos.

Art. 3º Designar OSANA DE LUCCA para responder pelo expediente da GELIC, na Secretaria Municipal de Planejamento e de Projetos Estratégicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº176, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ODIMAR PAES GIORDANO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar 10 de fevereiro de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº177, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ARILDO DO NASCIMENTO SILVINO**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, Mat. 5907, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 178, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Comarca de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº. 02.006/2020, celebrado entre

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....	21
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	23
PARTE II - PODER LEGISLATIVO	24

o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº178, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

MATRÍCULA	CEDIDO	CARGO
3424	Eliane das Graças Victorio	Auxiliar de Serviços Operacionais I
162	Ethewaldo de Figueiredo Filho	Auxiliar de Serviços Operacionais I
4184	Katiuscia Hellensberger dos Santos	Agente de Serviços Operacionais II
581	Osmar do Nascimento Esteves	Agente de Serviços Operacionais I
7062	Wilson da Silva Maria	Profissional de Educação

PORTARIA “P” Nº 179, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria “P” nº. 124/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: **(NR)**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILA

Contrato Administrativo - 06/2013, Processo - 18936/2013, Tomada de Preço nº06/2013. Objeto - de obra e serviços de pavimentação nas ruas: Bahia, Pernambuco e 7 de Setembro no Município de Corumbá-MS. Contratada: Equipe Engenharia Ltda. Pelo presente instrumento de Apostilamento Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por seu titular, Eng.º Elétrico Luiz Fernando Moreira, nos autos do Processo Administrativo de n.º 18.936/2013, resolve apostilar o Contrato Administrativo n.º 006/2013 - SISP, com a finalidade de promover reajuste com base no Índice Pavimentação - SICRO 2 - DNIT, na ordem de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) sobre o valor atual do contrato, correspondendo ao montante de R\$ 44.248,79 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo apresentado na fl. 543, e Análise Técnica Processual n.º 597/2020 - CGM, de fls. 535-536, cujos documentos se considera partes integrantes deste apostilamento, com fulcro nas disposições do art. 6.5 §8º da Lei n.º 8.666/93. . Data da Assinatura: 11/02/2021. Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo para Locação de Imóvel nº 001/2017 - Processo nº 8.949/2017.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e a Empresa Pack Express Ltda - EPP.

Objeto: Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é fixar o valor do aluguel em mensal em R\$ 14.592,50 (quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a contar de 29/11/2020, em virtude do Laudo de Avaliação de Imóvel às fls. 268/269 e das justificativas constantes às fls. 274/275 dos autos nº 8949/2017, de 29/03/2017. Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As partes contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura: 28/01/2021.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão e a Pack Express Ltda - EPP.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 01/2021 - PE 58/2020
Processo: 1.975/2020.

Partes: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão, e as empresas Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda - CNPJ: 09.663.596/0001-84.



Objeto: Referente ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para atender eventuais necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e ar (tipo split) instalados com fornecimento de peças e mão de obra nas instalações do Paço Municipal de Corumbá, Centro de Atendimento ao Consumidor - CAC, e da Escola de Governo. Valores Registrados:

LOTE	Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL							
							01	28	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo	UN	42	R\$ 253,50	R\$ 10.647,00
01	01	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 9.000 btu's - térreo. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	10	400,90	4.009,00							
							01	29	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 24.000 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo	UN	12	R\$ 302,70	R\$ 3.632,40
01	02	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 12.000 btu's - térreo. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	un	10	389,20	3.892,00							
							01	30	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 36.000 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo	UN	03	R\$ 437,40	R\$ 1.312,20
01	03	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 18.000 btu's - térreo. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	un	8	428,40	3.427,20							
							02	06	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 9.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte Paço Municipal	UN	10	R\$ 479,20	R\$ 4.792,00
01	04	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 24.000 btu's - térreo. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	un	8	455,90	3.647,20							
							02	07	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 12.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	10	R\$ 441,70	R\$ 4.417,00
01	05	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 48.000 btu's - térreo. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	05	750,80	3.754,00							
							02	08	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	08	R\$ 463,40	R\$ 3.707,20
01	25	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 7.500 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo	UN	06	R\$ 319,30	R\$ 1.915,80							
							02	09	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 24.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	08	R\$ 459,00	R\$ 3.912,00
01	26	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 9.000 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo	UN	66	R\$ 221,20	R\$ 14.599,20							
							02	10	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 48.000 btu's - 1º andar. mediante orçamento a parte	UN	05	R\$ 772,00	R\$ 3.860,00
01	27	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 12.000 btu's. Com fornecimento de peças, se necessário, mediante orçamento a parte. Térreo.	UN	36	R\$ 224,00	R\$ 8.064,00							
							02	11	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 60.000 btu's - 1º andar. mediante orçamento a parte	UN	02	R\$ 930,55	R\$ 1.861,10



02	33	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 9.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte.	UN	15	R\$ 395,40	R\$ 5.931,00	03	23	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 24.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	12	R\$ 421,90	R\$ 5.062,80
02	34	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 12.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte.	UN	18	R\$ 254,40	R\$ 4.579,20	03	24	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 18.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	08	R\$ 466,20	R\$ 3.729,60
02	35	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte.	UN	75	R\$ 262,20	R\$ 19.665,00	03	31	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 60.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	06	R\$ 508,60	R\$ 3.051,60
02	36	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 24.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte.	UN	21	R\$ 301,70	R\$ 6.335,70	03	32	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 30.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	12	R\$ 528,30	R\$ 6.339,60
02	37	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 60.000 btu's - 1º andar. Mediante orçamento a parte.	UN	6	R\$ 473,30	R\$ 2.839,80	03	38	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 7.500 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	3	R\$ 293,70	R\$ 881,10
03	12	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 9.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	10	R\$ 545,10	R\$ 5.451,00	03	39	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 9.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	27	R\$ 232,60	R\$ 6.280,20
03	13	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 12.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	10	R\$ 457,40	R\$ 4.574,00	03	40	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 12.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	24	R\$ 265,10	R\$ 6.362,40
03	14	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 48.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	05	R\$ 855,60	R\$ 4.278,00	03	41	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	42	R\$ 286,80	R\$ 12.045,60
03	15	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 24.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	08	R\$ 584,50	R\$ 4.676,00	03	42	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 36.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	09	R\$ 400,20	R\$ 3.601,80
03	16	Serviço de instalação e/ou reinstalação de ar condicionado 60.000 btu's - 2º andar. Mediante orçamento a parte. Paço Municipal	UN	02	R\$ 1.083,15	R\$ 2.166,30	04	17	Serviço de Manutenção Preventiva De Ar Condicionado 24.000 Btus - Salão De Atendimento Térreo - CAC	UN	06	R\$ 448,70	R\$ 2.692,20



04	18	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 48.000 btus - salão de atendimento térreo - CAC	UN	12	R\$ 518,10	R\$ 6.217,20	04	21	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 24.000 btus - salão do auditor geral - piso superior- CAC	UN	03	R\$ 422,70	R\$ 1.268,10
04	19	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 60.000 btus - salão de atendimento térreo - CAC	UN	03	R\$ 538,00	R\$ 1.614,00	04	22	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 18.000 btus - salão do CPD - piso superior- CAC	UN	03	R\$ 408,30	R\$ 1.224,90
04	20	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado 48.000 btus - salão de atendimento piso superior- CAC	UN	06	R\$ 530,60	R\$ 3.183,60	TOTAL					R\$205,500,00	

Duração: 12 (doze) meses.
 Data da Assinatura: 11/02/2021.
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão, e as empresas Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, por seu representante legal, MOHAMAD AHMAD MOHD ABDALLA JUBRIE SALEH.

PREFEITURA DE CORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	1.000,00	1.000,00	0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
INVESTIMENTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:18 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	6,29	6,29
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	6,29	6,29
Valores Mobiliários	0,00	0,00	6,29	6,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	6,29	6,29
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	6,29	6,29
DÉFICIT (VI)			0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	6,29	6,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
INVESTIMENTOS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
SUPERÁVIT (XIV)			6,29			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	36.000,00	36.000,00	6,29	0,00	0,00	36.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	441,49	0,00	0,00	0,00	441,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	441,49	0,00	0,00	0,00	441,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	441,49	0,00	0,00	0,00	441,49

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:25 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	55.500,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.500,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00	55.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
INVESTIMENTOS	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	190.500,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	190.500,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	190.500,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	190.500,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:57 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)			0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:58 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	3.120.807,25	3.120.807,25
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	220,25	220,25
Valores Mobiliários	0,00	0,00	220,25	220,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	3.120.587,00	3.120.587,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	3.120.587,00	3.120.587,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	3.120.807,25	3.120.807,25
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	3.120.807,25	3.120.807,25
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	3.120.807,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro			0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	141.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	141.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	173.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	173.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIV)			3.120.807,25			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	173.500,00	0,00	3.120.807,25	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:59 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 2

ISOLADO:64 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020

DEZEMBRO(31/12/2020)

2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-c)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 15/2019 - Processo nº 4924/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O SR. ADRYAN CRISTIAN ANDRADE SALES.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 15/2019, Processo nº 4924/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado n. 04/2019 - Processo nº 2451/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SRA. CLAUDIA MARIA FERREIRA DE SOUZA.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado n. 04/2019, Processo n. 2451/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG n. 001012510 SSP/MS e CPF n. 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, n. 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 45/2019 - Processo nº 20715/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O SR. DELCIDIO NEREU GOMES NETO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo

Determinado nº 45/2019, Processo nº 20715/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 07/2019 - Processo nº 2986/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O SR. ANTÔNIO CASTEDO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 07/2019, Processo nº 2986/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 16/2019 - Processo nº 5625/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SRA. JEANY CARLA SIMIÃO TERÇO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 16/2019, Processo nº 5625/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.



Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 22/2019 - Processo nº 5803/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SRA. CAROLINA VIAPIANA JOHANSEN.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 22/2019, Processo nº 5803/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 48/2019 - Processo nº 20718/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O SR. LÉCIO JUNIOR BARROS AGUERO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 48/2019, Processo nº 20718/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 37/2019 - Processo nº 19912/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SRA. MAYARA BATISTA DE PAIVA.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 37/2019, Processo nº 19912/2019, nos termos da Comunicação

Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 2º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 38/2019 - Processo nº 19915/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SRA. PATRICIA SOUZA DA SILVA.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 38/2019, Processo nº 19915/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2635 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB

2636 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 1º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 08/2019 - Processo nº 4598/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A SRA. BRUNNA RODRIGUES NASCIMENTO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC nº 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 08/2019, Processo nº 4598/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Governo", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 001012510 SSP/MS e CPF nº 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto".

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

08.122.0103.2560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Extrato do 1º Termo de Apostila ao Contrato Por Prazo Determinado nº 32/2019 - Processo nº 19208/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A SRA. MARIA ZULMI RIBEIRO.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a vigência da Lei Complementar n. 269 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbá, a partir de 01/01/2021, que dentre outros pontos, revogou a LC n. 251/2019, remanejando as coordenações, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas, fora incorporada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, a atualização da denominação da Secretaria Municipal, assim como a alteração da dotação orçamentária constante no Contrato por Prazo Determinado nº 32/2019, Processo nº 19208/2019, nos termos da Comunicação Interna e Nota Técnica acostada aos autos do processo, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Governo", **leia-se:** "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, respondendo pela gestão da pasta como Secretária Municipal a Sra. Amanda Cristiane Balancieri lunes, brasileira, casada, economista, portadora do RG n. 001012510 SSP/MS e CPF n. 946.195.221-04, residente a Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275 - Bairro Aeroporto.

As despesas serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.42.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

08.122.0103.2560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Assina: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JEFERSON ROGERIO CORTEZ**, Profissional de Educação, Mat. 13509, para exercer a função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA 2, na Fundação de Turismo do Pantanal - FUNDTUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2021.

Corumbá, 11 de Fevereiro de 2021.

Luiz Francisco Batista Valdonado
Diretor-Presidente em exercício da FUNDTUR

ACESSE:

DO.CORUMBA.MS.GOV.BR



PARTE III - PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS



INSTITUTO NOVO OLHAR

Rua Albuquerque Roque, 41 – Vila Mamona – Corumbá-MS
 CEP 79304-080 – Tel.: (67) 99612-9010 (67) 99350-2085
 CNPJ: 23.323.463/0001-90
 E-mail: institutonovoohlar@hotmail.com
www.institutonovoohlar.org.br



Nizar Saud Mohamad Said
 Escrivão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA– 02/2020

Aos 28 dias do mês de agosto de 2020 às 17h15m, nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as pessoas relacionadas na lista de presença anexa. Foi iniciada a reunião com a seguinte pauta do dia: a) Inclusão de associados; b) Mudança de Sede; c) Substituição do Comandante da ECPM. d) Alteração do Estatuto; e) Eleição da nova diretoria para o período de 2021 – 2024; e f) Nomeação do Conselho Fiscal. Sob a presidência dos trabalhos a senhora Lilian Damiana Pires Parabá, que convidou a mim, Alexandre Mendes da Silva Neto, para secretariar os trabalhos da reunião. Passando a matéria contida no item “a” a Senhora Presidente anunciou o nome do **Sr. Joelson Dimas Viegas Barros** para inclusão como associado. Após votação foi aprovado por unanimidade. Passou-se então para o item “b” foi esclarecido que todas as contas relativas a antiga sede estão em dia e que a última parcela de contas a pagar está prevista para outubro/2020. O Instituto Novo Olhar passa na presente data para nova sede, situada à **Rua Albuquerque Roque, 41, Vila Mamona – Corumbá-MS – CEP 79304-080**. Na sequência foi discutido o item “c”, onde o Sr. Sebastião Rondon colocou à disposição o cargo de Comandante da ECPM, por motivo particular, e realizada a votação foi eleito, por maioria simples, para o cargo de Comandante da ECPM o **Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos** brasileiro, divorciado, policial militar da reserva, RG 5115990 SSP/MS, CPF 497.363.531-68, R. Dom Bosco 212 – Maria Leite – MS. Passando a matéria contida no item “d” alteração do Estatuto Social. Após ampla discursão da matéria e esclarecimento de dúvidas dos presentes, as alterações foram aprovadas por todos os presentes. Seguindo a ordem no item “e” que versa sobre a eleição da nova diretoria em conformidade com o artigo 20 parágrafo primeiro do Estatuto do Instituto novo Olhar (aprovado nesta assembleia) cujo mandato se estenderá de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, apresentados os membros que comporão a nova diretoria, não tendo outra chapa concorrente, pacificou-se a eleição dos seguintes membros: **Presidente** Lilian Damiana Pires Parabá, brasileira, solteira, estudante, RG 1.902.895 SSP/MS, CPF 046.529.211-95, R. Dom Bosco, 212 – Maria Leite, Corumbá – MS, CEP 79310-080; **Diretora Administrativa** Vera Lucia Costa Rampagni, brasileira, Do lar, RG 000965799 SSP/MS, CPF 689.950.671-87, R. Professor Hélio Benzi, 86 – Centro América, Corumbá – MS, CEP 79310-150; e **Comandante da ECPM** Edinaldo Souza Neves dos Santos, brasileiro, divorciado, policial militar da reserva, RG 5115990 SSP/MS, CPF 497.363.531-68, R. Dom Bosco 212 – Maria Leite – MS, CEP 79310-080. Como último item da pauta ocorreu nomeação do **Conselho Fiscal**, com os seguintes membros aprovado: Joelson Dimas Viegas Barros; Reginaldo de Arruda Mendonza; e Darlan Paulo dos Santos para o período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022. Finalmente a senhora Presidente, após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos às 19h05m, da qual eu, Alexandre Mendes da Silva Neto, lavrei a presente ata, que vai assinada, ainda, pela presidente.

Corumbá-MS, 28 de agosto de 2020.

5º OFÍCIO

Alexandre Mendes da Silva Neto
 Alexandre Mendes da Silva Neto
 Secretário

Lilian Damiana Pires Parabá
 Lilian Damiana Pires Parabá
 Presidente

Reginaldo Gines Ayala
 Reginaldo Gines Ayala
 Advogado OAB/MS 7842



CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO DEL. FÁTIMA REGINA DE LIMA MARTINS - Tabelião e Oficial do 2º CRI
 Rua Prof. Mariano, nº 642/650, Centro, Corumbá-MS e o CEP: 79.300-004 - Tel.: (067) 2231-8383 - CNPJ: 02.018.099/0001-07

Rec. por Semelhança ODI firma(s) LILIAN DAMIANA PIRES PARABA ****#
 (50487) - AEI33588-181-NOR*****

Em testemunha da verdade.
 MAÍEUS IBRAHIM MALDONADO -
 Corumbá - MS, 19 de janeiro de 2021. Valor: R\$9,60



Matheus Ibrahim Maldonado
 Escrevente Extrajudicial
 Cartório 5º Ofício

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
 Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.401 em 21/01/2021, no Livro 18, Folha 154,
 e, averbado sob nº 09 do Registro nº 809 em 05/02/2021.



Nizar Said
 NIZAR SAID MOHAMAD SAID
 Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 47,00 - FUNJEC 10% R\$ 4,70 - FUNADEP 10% R\$ 4,70 - FIA 10% R\$ 4,70 - ISSQN/FUNJEC 5% R\$ 2,35 - SELO DIGITAL R\$ 1,50.
 DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA
 Selo Digital Utilizado: AEJ 81946-804-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 Leonardo Couto Giffoni dos Santos
 Tabelião e Registrador Interino
 Registro de Títulos e Documentos, das
 Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas
 CNPJ: 33.570.113/0001-81
 CORUMBÁ-Mato Grosso do Sul



INSTITUTO NOVO OLHAR
 Rua Albuquerque Roque, 41 – Vila Mamona – Corumbá-MS
 CEP 79304-080 – Tel.: (67) 99612-9010 (67) 99350-2085
 CNPJ: 23.323.463/0001-90
 E-mail: institutonovoohar@hotmail.com
www.institutonovoohar.org.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 02/2020

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Alexandre Mendes da Silva Neto	<i>Alexandre Mendes da Silva Neto</i>
Darlan Paulo dos Santos	<i>Darlan Paulo dos Santos</i>
Edinaldo Souza Neves dos Santos	<i>Edinaldo Souza Neves dos Santos</i>
Lilian Damiana Pires Parabá	<i>Lilian Damiana Pires Parabá</i>
Vera Lucia Costa Rampagni	<i>Vera Lucia da Costa Rampagni</i>

Reinaldo Ginepes Ayala
 Reinaldo Ginepes Ayala
 Advogado OAB/MS 7842



Nizar Said
 Nizar Said
 Escrevente



INSTITUTO NOVO OLHAR
 Rua Albuquerque Roque, 41 – Vila Mamona – Corumbá-MS
 CEP 79304-080 – Tel.: (67) 99612-9010 (67) 99350-2085
 CNPJ: 23.323.463/0001-90
 E-mail: institutonovoohlar@hotmail.com
www.institutonovoohlar.org.br



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO OLHAR

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Art. 1º Fica instituída o **INSTITUTO NOVO OLHAR**, também nominada, abreviadamente, **INO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Art. 2º O Instituto Novo Olhar terá sua sede e foro nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Albuquerque Roque, nº 41, Vila Mamona, CEP 79304-080, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto Novo Olhar é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Finalidade

Art. 4º O Instituto Novo Olhar tem por finalidade:

- I. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, tradição, sócio economia, assistência social, desporto, cinoterapia, lazer, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;
- II. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, formação, treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas cultural, história, tradição, cinoterapia, sócio economia, assistência social, desporto, turismo, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas: cultural, história, turismo e meio ambiente;
- IV. promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação nas áreas da cultura, história, turismo e meio ambiente;
- V. divulgar por quaisquer meios de informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades;
- VI. prestar serviços e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com educação, cultura, história, tradição, sócio economia, assistência social, desporto, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;



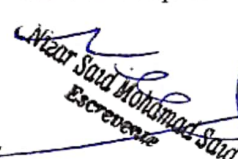
Nizar Said Mohamad Said
 Escrevente


Reinaldo Gínes Ayala
 Advogado OAB/MS 7842

- VII. promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e conservação do patrimônio ambiental, desporto, turismo, sócio economia, assistência social, cultura e história;
 - VIII. defender, em juízo e fora dela, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência e do meio ambiente;
 - IX. promover a intermediação de doações de vestuários, medicamentos, alimentos e demais matérias que proporcionarão melhor qualidade de vida à população de baixa renda, através de campanhas em redes sociais de forma a mediar entre a população e entidades que a doam e a população que necessita de doações;
 - X. promover e articular ações para promoção da paz, combater a exploração sexual infantil, a violência doméstica, o alcoolismo, as drogas e a fome;
 - XI. promover e articular ações em defesa, prevenção, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais e a construção de uma sociedade justa e solidária.
- § 1º O público alvo das ações do INO será crianças, adolescentes, jovens, famílias, grupos étnicos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- § 2º No cumprimento de seus objetivos, o INO poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.
- § 3º Para consecução das suas atividades o INO poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.
- Art. 5º O Instituto Novo Olhar não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.
- Art. 6º São instrumentos normativos do Instituto Novo Olhar:
- I. Estatuto;
 - II. Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
 - III. Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
 - e
 - IV. Instruções Normativas, que serão emitidas pela Diretoria Executiva e complementarão os demais atos normativos.

Abrenova Membros do S. I. S. A. S.

CAPÍTULO QUARTO
Dos Associados, seus Direitos e Deveres


 Nizar Said Mohamed Said
 Escrevente





- Art. 7º O Instituto Novo Olhar é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.
- Art. 8º Associados Efetivos são os fundadores signatários da ata de constituição do INSTITUTO NOVO OLHAR e os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, cabendo-lhes o exercício de direitos e deveres.
- § 1º Somente os associados efetivos têm direito a serem candidatos nas eleições da Diretoria Executiva.
- § 2º O associado Efetivo e Fundador Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos será considerado presidente de honra do INSTITUTO NOVO OLHAR.
- Art. 9º Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com objetivos do INO, solicitarem seu ingresso e realizarem contribuição associativa por meio de serviços e produtos aos programas e projetos da associação


 Reinaldo Ginepes Ayala
 Advogado OAB/MS 7842



Estatuto Social do Instituto Novo Olhar



Art. 10º Associados beneméritos são instituições de ensino e pesquisas, que contribuam com os objetivos do INSTITUTO NOVO OLHAR, e associados merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico social na área de atuação do INSTITUTO NOVO OLHAR e que poderão ser assim distinguidos por aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 11º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por encargos e responsabilidades do INSTITUTO NOVO OLHAR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 12º A admissão e exclusão de associados será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou do Presidente.

Art. 13º São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do Instituto Novo Olhar; e
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir os atos normativos deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Novo Olhar e difundir seus objetivos e ações; e
- III. todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa.

Art. 15º Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 14.

§ 1º As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. exclusão.

§ 2º Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria Executiva.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior do INO.

Art. 16º Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O associado que tiver os direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes.

Art. 17º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Novo Olhar.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 18º É direito do associado solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do INO seu pedido.

Parágrafo Único. O associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto e desejar solicitar demissão, antes deverá notificar por escrito ao Diretor Executivo, a qual está subordinado, e logo após, iniciará o prazo de 15 dias úteis para delegar suas atribuições a outro associado indicado pela Diretoria Executiva.

Reinaldo Ginenes Ayala
Advogado OAB/MS 7842

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação

- Art. 19º São órgãos da administração da Associação:
- I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria Executiva; e
 - III. Conselho Fiscal.



Nizar Said Mohamad Said
Escriturário

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

- Art. 20º A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados do Instituto Novo Olhar.
- Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, para deliberar sobre os seguintes temas:
- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
 - II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
 - III. apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
 - IV. apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
 - V. deliberar sobre admissão de novos associados;
 - VI. deliberar sobre a exclusão de associados;
 - VII. análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Associação;
 - VIII. alterar e aprovar este Estatuto e o Regimento Interno;
 - IX. apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
 - X. extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social; e
 - XI. o estatuto é reformável no tocante à Diretoria Executiva através da Assembleia Geral.
- Art. 22º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente ou extraordinariamente com um prazo mínimo de 15 dias úteis, através de aviso afixado em local visível em sua sede;
- I. ordinariamente por convocação do Presidente; e
 - II. extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- Art. 23º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados.
- § 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.
- § 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.
- § 3º No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.
- § 4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que depois de aprovada, será assinada pelos participantes.
- § 5º Para as deliberações sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação será necessária aprovação por unanimidade dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral.

Reinaldo Gines Ayala
Advogado OAB/MS 7842



Nizar Said Mohamad Said
Escritório

CAPÍTULO SÉTIMO
Da Diretoria Executiva

- Art. 24º O Instituto Novo Olhar será dirigido pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.
- § 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo- e por um Comandante da ECPM (Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins).
- § 2º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.
- § 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelos serviços prestados, caso atuem efetivamente na gestão executiva respeitados os limites máximos de valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação conforme o art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99.
- § 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 6º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Administrativo e Comandante da ECPM):
- I. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - II. pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - III. pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação; e
 - IV. pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Art. 25º A administração do Instituto Novo Olhar caberá ao Presidente, que o representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- Art. 26º O Presidente do Instituto Novo Olhar terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo, através de ato formal, para exercê-las:
- I. coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Novo Olhar;
 - II. celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Novo Olhar em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
 - III. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários, professores, voluntários e prestadores de serviço do Instituto Novo Olhar;
 - IV. elaborar e aprovar, Regulamentos, Instruções Normativas e o Organograma Funcional do Instituto Novo Olhar;
 - V. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
 - VI. representar o Instituto Novo Olhar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
 - VII. encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
 - VIII. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

Alexandre Mendes da Silva Neto

Reynaldo Gímenes Ayala
Advogado OAB/MS 7842

- IX. propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto e no Regimento Interno;
- X. propor aos associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Novo Olhar, observando-se os art. 31 inciso IV e art.48, do presente Estatuto;
- XI. adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- XII. convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Novo Olhar, inclusive dar avais.

- Art. 27º Compete ao Diretor Administrativo:
 - I. substituir o Presidente de acordo com o art. 25 deste Estatuto;
 - II. exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil do Instituto Novo Olhar;
 - III. gerir as políticas de pessoal, de material, de segurança orgânica e de patrimônio do Instituto Novo Olhar;
 - IV. administrar os bens, títulos e valores do Instituto Novo Olhar;
 - V. elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do Instituto Novo Olhar;
 - VI. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil; e
 - VII. exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do Instituto Novo Olhar.
- Art. 28º Compete ao Comandante da ECPM:
 - I. coordenar os programas e projetos sociais, culturais, turismo e desporto do Instituto Novo Olhar;
 - II. fazer cumprir a proposta pedagógica dos projetos da ECPM;
 - III. elaborar o calendário escolar, dos eventos sociais, das apresentações culturais e das competições desportivas do Instituto Novo Olhar;
 - IV. planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações nas Assembleias Gerais sobre a execução dos projetos, com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;
 - V. dar cumprimento ao determinado na documentação básica dos projetos da ECPM;
 - VI. promover a elaboração e a atualização dos documentos dos projetos sob sua responsabilidade, quando necessário ou quando determinado em Assembleia, submetendo-os à Assembleia Geral;
 - VII. deferir ou indeferir matrícula de aluno da ECPM; e
 - VIII. exercer outras atribuições correlatas.

Alexandre Pimenta da Silva Neto

Nizar Said Mohamed Said
Escritório

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

- Art. 29º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Novo Olhar, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do art. 30 deste Estatuto.
- Art. 30º Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria Executiva, após o exame dos respectivos currículos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 21, inciso II, deste Estatuto para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.
- Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

Reinaldo Gineses Ayala
Advogado OAB/MS 7842

Estatuto Social do Instituto Novo Olhar

- I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias aos órgãos da administração da Associação (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
 - II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;
 - III. comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e
 - IV. opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.
- § 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Alexsandro Mendes da Silva net-


 Nizar Saud Mahamad Said
 Escrevente


 CARTÓRIO
 Registro Civil
 de Pessoas
 Jurídicas
 DIOCORUMBÁ - MS

CAPÍTULO NONO

Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins

- Art. 32º O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como programa base, ao qual ficarão subordinados todos os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes.
- Art. 33º O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicável a ECPM.
- Art. 34º A ECPM fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e das Forças Armadas, com a finalidade de enaltecer a disciplina, o patriotismo, o civismo e a hierarquia.
- Art. 35º O Comandante da ECPM deverá ser um militar da ativa, da reserva ou reformado das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares que seja associado efetivo do INO a mais de dois anos.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

- Art. 36º O patrimônio do INO é constituído por bens e valores obtidos através de:
 - I. contribuições associativas;
 - II. doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
 - III. subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
 - IV. bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
 - V. receitas originárias de seus bens, programas e projetos;
 - VI. bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
 - VII. dotações a ela destinadas;
 - VIII. doações, legados e heranças;
 - IX. recebimento de direitos autorais;
 - X. receitas de locação de espaço;
 - XI. receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
 - XII. receitas de aplicações financeiras; e
 - XIII. receitas eventuais.



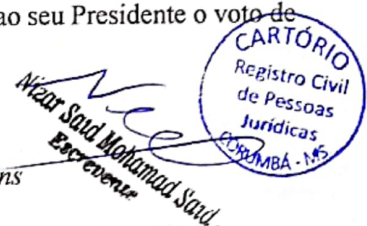

 Reinaldo Gímenes Ayala
 Advogado OAB/MS 7842

- I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias aos órgãos da administração da Associação (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
 - II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;
 - III. comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e
 - IV. opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.
- § 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

At. 32º - 33º - 34º - 35º -

CAPÍTULO NONO

Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins



- Art. 32º O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como programa base, ao qual ficarão subordinados todos os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes.
- Art. 33º O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicável a ECPM.
- Art. 34º A ECPM fundamenta-se nos padrões éticos da sociedade brasileira e das Forças Armadas, com a finalidade de enaltecer a disciplina, o patriotismo, o civismo e a hierarquia.
- Art. 35º O Comandante da ECPM deverá ser um militar da ativa, da reserva ou reformado das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares que seja associado efetivo do INO a mais de dois anos.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

- Art. 36º O patrimônio do INO é constituído por bens e valores obtidos através de:
- I. contribuições associativas;
 - II. doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
 - III. subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
 - IV. bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
 - V. receitas originárias de seus bens, programas e projetos;
 - VI. bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
 - VII. dotações a ela destinadas;
 - VIII. doações, legados e heranças;
 - IX. recebimento de direitos autorais;
 - X. receitas de locação de espaço;
 - XI. receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
 - XII. receitas de aplicações financeiras; e
 - XIII. receitas eventuais.

Reinaldo Gímenes Ayala
Advogado OAB/MS 7842

Art. 37º O INO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único. O Instituto Novo Olhar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subvenções.

Art. 38º O INO poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39º Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:

- I. receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II. receitas obtidas com vinculação determinada;
- III. receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV. receitas obtidas de aplicações financeiras; e
- V. receitas resultantes do próprio fundo.

Nizar Said Mohamad Said
Escrivente

Art. 40º A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do INO só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do INO, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo INO ou com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das leis vigentes, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 41º Toda receita ou dividendos obtidos pelo INO serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer destinação, sendo aplicados, integralmente, nas atividades afins da Instituição.

Autônomo Membro do Sistema

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Art. 42º O exercício financeiro do INO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º A Diretoria Executiva poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contrato ou Convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 44º O Instituto Novo Olhar, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 45º A prestação de contas do INO obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46º Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS

Reinaldo Ginénes Ayala
Advogado OAB/MS 7842

poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz e critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 47º O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser registradas em cartório e posteriormente arquivadas, juntamente com a Ata da reunião que as discutiu e votou.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Da Dissolução e da Liquidação



Art. 48º No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do art. 21, inciso X, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO *Das Disposições Gerais e Transitórias*

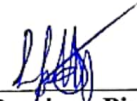
Art. 49º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto Novo Olhar em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50º Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto dos associados).

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.


Corumbá-MS, 28 de agosto de 2020.




Lilian Damiana Pires Parabá
Presidente
CPF 046.529.211-95




Alexandre Mendes da Silva Neto
Secretário
024.467.631-38

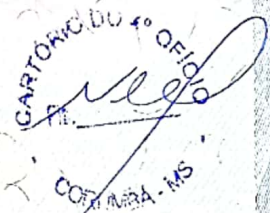

Anélio Lara da Silva Jr.
Advogado
OAB-MS 23740


Reinaldo Cinentes Ayala
Advogado OAB/MS 7842



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

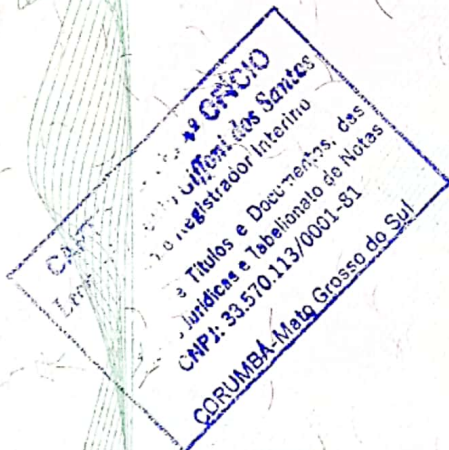
4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá - MS

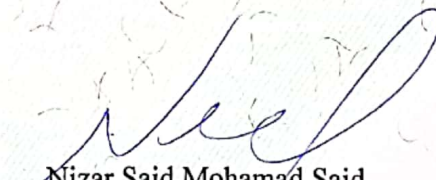


Certidão de Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 10 no Registro nº 809 a Alteração do Estatuto Social do **"INSTITUTO NOVO OLHAR"**, com sede na rua Albuquerque, nº 41, CEP 79304-080, bairro Vila Mamona, neste município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (28/08/2020).

Corumbá/MS, 05 de fevereiro de 2021.




Nizar Said Mohamad Said
Escrevente



Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AEJ 81948-500-NOR. "Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php".

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10%(R\$)	FUNADEP 10%(R\$)	FEADMP 10% (R\$)	ISSQN 5% (R\$)	SELO DIGITAL(R\$)	Total (R\$)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS
4oficiocorumba@uol.com.br